

quinta-feira, 30 de Novembro de 2023

Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas;

Art. 86. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;(...)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.(...).

E considerando que a cláusula Décima Sexta do contrato nº 1.05860/2022 prevê as seguintes sanções administrativas:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato oriundo do Pregão Eletrônico 115/2021, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de referência que não gerem prejuízo para a Secretaria;

b) Multa:

b.1- *MULTA POR MORA- 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para a entrega dos produtos.*

b.2- *MULTA DE INADIMPLEMENTO- 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa e fornecer os produtos aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior.*

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar e subcontratar com Administração Pública, pelo prazo de até 2(dois) anos

d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar e subcontratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato resarcia a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

16.2- Serão Causas de Declaração de inidoneidade, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/9, dentre outras:

- a) Recusar a nota de empenho da Despesa
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do objeto pactuado;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometere fraude fiscal.

16.3- As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" e "d" do subitem 16.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a alínea b do referido item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Determino a aplicação de multa conforme determina a cláusula 1.6.b.1 (multa por mora) ante o descumprimento da entrega dos produtos conforme objeto do contrato no valor de R\$ 16.400,00 bem como a cláusula 16.b.2 (multa por inadimplemento) ante a recusa em fornecer os produtos objetos do contrato no valor de R\$ 3.280,00 totalizando o valor de R\$ 19.680,00.

Determino ainda as sanções de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pública pelo prazo de 2(dois) anos; e inidoneidade juntamente com a multa do parágrafo anterior tendo em vista que a conduta da contratada foi de extrema gravidade uma vez que além de não entregar os equipamentos tal como contratado emitiu notas fiscais dos mesmos com preço e detalhamentos idênticos aos do contrato porém entregou objetos diferentes e mesmo tendo tido oportunidade não reparou o dano.

Considerando as tentativas infrutíferas de Notificar a empresa através dos Correios, por Aviso de Recebimento,**concedo** prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo nos termos da alínea "f" do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

**Ana Paula Farias da Silva
Secretaria Municipal de Educação**

Castelo, 28 de novembro de 2023

Protocolo 1214646

Aditivo

TERMO ADITIVO

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1.14525/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTELO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; E O INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE - INGES, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA DESEMPENHAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE CASTELO/ES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASTELO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, CEP: 29360-000, Castelo/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pela secretária municipal de saúde, **Sra PATRICIA VICENTINI BARBOSA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 2.226.378 - ES, CPF nº 123.516.747-07, residente e domiciliada à Rua Machado de Assis, nº 649,

Bairro São Miguel, Castelo/ES, CEP 29.360-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE - INGES**, com CNPJ 26.227.882/0005-40, com sede na Rua Antônio Bento, nº 112, Centro, Castelo/ES, CEP.: 29.360-000, neste ato representado na forma do seu estatuto pelo **Dr. GUSTAVO MENEGUELLI VIEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador da C.I. nº 2.136.036 SSP/GO, CPF nº 910.597.476-34, CRM/GO 018433, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo do Edital de Chamamento Público para Parceria com Organização Social de Saúde - OSS Nº 01/2021, através do Processo Administrativo nº 14525/2021 e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 3.686, de 23 de junho de 2016, a Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, e, ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no HOSPITAL MUNICIPAL, situado na Rua Antônio Bento, 112 - Centro, Castelo - ES, 29.360-000, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes contratantes, de comum acordo, resolvem celebrar o 13º Termo Aditivo ao contrato nº 1.14525/2021, mediante as condições adiante pactuadas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, por 01 (um) mês, iniciando-se em 01 de dezembro de 2023 e findando-se em 31 de dezembro de 2023, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 018565/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme autorização expressa da Lei Municipal nº 4.251, de 20 de abril de 2023, **fica acrescido ao Contrato original o valor total de R\$1.353.742,26 (um milhão trezentos e cinquenta e três mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, dos quais o valor de R\$973.533,94 (novecentos e setenta e três mil quinhentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), é relativo à prestação de serviços de Pronto Socorro, Maternidade e Internações, bem como o valor de R\$380.208,32 (trezentos e oitenta mil duzentos e oito reais e trinta e dois centavos), referente à realização de procedimentos cirúrgicos de acordo com a Regulação Municipal, nos termos dos Anexos Técnicos que integram o Contrato nº 1.14525/2021.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento:

Dotação Orçamentária	E I e m e n t o	Ficha	Fonte
0160011030200712.587	33508500000	0083	FMS - 160000009999 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

0160011030200712.587	33508500000	0083	FMS - 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos
----------------------	-------------	------	---

CLÁUSULA QUINTA - Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Castelo/ES, 29 de novembro de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1214371

Colatina

Decreto

DECRETO N° 28.717, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a redação do art. 3º do Decreto 25.326, de 30 de março de 2021

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida nos autos do processo administrativo nº 092795/2020 apenso aos 001071/2021 e 007695/2021, **DECRETA**:

Art. 1º A redação do art. 3º do Decreto 25.326, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Município pagará pela área o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) com base no laudo de avaliação de nº 38/2023, expedido pela Comissão constituída através do Decreto nº 24.176, de 29 de abril de 2020 e que integra o processo nº 92.795/2020.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes no Decreto 25.326, de 30 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 28 de novembro de 2023.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 28 de novembro de 2023.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 1214064